



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 697, DE 13 DE DEZEMBRO 1979

Altera o art. 5º da Lei n. 688, de 28 de novembro de 1979, que Estabelece novos critérios para cobrança do imposto sobre circulação de mercadorias, aplicação de penalidades, e dá outras providências.

Data de Criação
13/12/1979

Data de Publicação
19/12/1979

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 2801, de 19/12/1979

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 688/1979

Alterada por

- Lei Complementar Nº 7/1982

Texto da Lei

~~LEI N. 697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979~~

~~Altera o art. 5º da Lei n. 688, de 28 de novembro de 1979, que “Estabelece novos critérios para cobrança do imposto sobre circulação de mercadorias, aplicação de penalidades, e dá outras providências”.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O art. 5º da Lei n. 688, de 28 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 5º As alíquotas do Imposto são:~~

~~I nas operações internas e interestaduais: dezesseis por cento; e~~

~~II nas operações de exportação: treze por cento.~~

~~Parágrafo único. São consideradas operações internas:~~

~~I aquelas nas quais o remetente e o destinatário situam-se ambos no mesmo Estado; e~~

~~II as de entrada, em estabelecimentos de contribuintes, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento, desde que não destinadas a uso e consumo próprio do importador.”~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 13 de dezembro de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.~~

~~JOAQUIM FALCÃO MAGEDO~~

